

|                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>EDITAL</b><br/><b>REF. CONVITE Nº 007/2016</b><br/><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO (ANEXO IV) DESTE EDITAL.*

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, doravante também tratada por CÂMARA simplesmente, sediada no Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Carta-Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.<sup>as</sup> para participar da licitação para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços constantes no preâmbulo, sob o regime de empreitada global e especificações contidas no memorial descritivo e quantitativo (**Anexo IV**) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no **dia 26 de fevereiro de 2016 às 09:00hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, n.º 231, Jardim São Luis, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços (vide **itens 16.1 e 16.2**, respectivamente, do edital) deverão ser entregues em dois envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhadas em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** – Memorial Descritivo e quantitativo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.

## DO OBJETO

1. - O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento, Atualização e Hospedagem da Consolidação da Legislação Municipal de Santana de Parnaíba a ser executada **sob regime de empreitada global** conforme memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital.

**1.2** - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

## DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica constantes do orçamento vigente.

## DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

**3.1.** - A prestação do serviço consiste em conversão de arquivos e/ou digitação, revisão, indexação, compilação e publicação na internet por meio de sistema web para pesquisa, que deverá ser realizado até a data limite de **30 (trinta) dias**, ambos a contar da assinatura do contrato.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. - A CONTRATADA deverá retirar a documentação na sede da Câmara Municipal junto ao Departamento de Processo Legislativo em horário comercial, sempre com prévio agendamento e mediante protocolo da CONTRATADA sendo de sua competência a retirada de clipes, grampos, colchetes ou quaisquer outros materiais que prejudiquem a conversão para o meio digital. No caso de livros encadernados, deverá a CONTRATADA zelar pela integridade destes durante o manuseio.

**4.1** - Os serviços para informatização da legislação, fornecimento e implantação do módulo de pesquisa deverão ser prestados por empresa ou entidade que possua pessoal técnico qualificado na área e pessoal de apoio necessário.

## **DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.** - Os serviços prestados serão pagos em duas parcelas, a saber:

**5.1** O pagamento será efetuado em uma parcela única, diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, após a efetiva entrega do objeto contratado, completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Geral, **até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto**, ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;

**5.2** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Financeiro da Câmara, ou através de depósito em conta corrente da empresa contratada.

**5.3** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6. –** Os serviços deverão ser prestados à contento pela licitante vencedora da seguinte forma:

**6.1** - Deverá a CONTRATADA zelar pela integridade dos documentos retirados, devolvendo-os nas mesmas condições que os encontrou quando solicitados;

**6.2** - Os arquivos digitalizados deverão ser apresentados na forma editável, no formato HTML ou 100% compatível, possibilitando a inserção de hiperlinks para outros arquivos que lhe sejam diretamente correlatos.

**6.3** - A CONTRATADA, quando da geração dos arquivos editáveis, deverá providenciar que esses arquivos já possuam tais hiperlinks quando houver a referência ou citação de outra norma.

**6.4** - Deverá haver um arquivo para cada documento, ou seja, independentemente do número de páginas que uma lei ou decreto venha a possuir, todas essas informações deverão estar contidas em um único arquivo.

**6.5** - Deverá constar ao final de cada documento editável, a data de sua publicação, bem como o aviso de que a legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**6.6** - Quanto ao módulo de consulta, os arquivos digitalizados deverão ser organizados de modo sistêmico, na forma de um site, visando a disponibilização de consultas via Internet.

**6.7** - As páginas deverão possuir interface amigável e intuitiva, sendo que as consultas se darão de forma livre, com possibilidade de cópia integral da página pelo consulente. Quando em determinado documento houver referência à outra norma ou documento, deverá existir um hiperlink para acesso imediato a esse texto em nova janela.

**6.8** - As pesquisas deverão permitir a possibilidade de busca, no mínimo, por: Número da norma; Período; Ementa; Autor; Palavras dentro do texto; Por assunto.

**6.09** - O módulo de busca deverá possibilitar a utilização – combinada ou não – de operadores booleanos (E, OU e NÃO), devendo também aceitar palavras grafadas com ou sem acentuação, em letras maiúsculas ou minúsculas.

**6.10** - O módulo de pesquisa deverá permitir acesso múltiplo e instantâneo aos arquivos da base de dados.

**6.11** - A alimentação da base de dados deverá ser realizada somente por usuários autorizados, mediante login e senha.

**6.12** - A alteração dos documentos não deverá apresentar complexidade. Deverá ser possível criar facilmente a conexão (hiperlink) entre a norma nova e aquela(s) nela referenciada.

**6.13** - O produto final deverá estar totalmente operacional e disponível na Internet, devendo, ainda ser entregue 02 (duas) cópias backup da

Legislação Municipal Consolidada, gravadas em CD ou DVD-Rom, conforme o espaço necessário para armazenamento dos dados

**6.14** - Tanto na etapa final de sua implantação, quanto após a conclusão, a **CONTRATADA** deverá providenciar treinamento, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas, para até 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, agregando-lhes conhecimento suficiente para operação do módulo de busca.

**6.15** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**6.16** - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</b> |
|---------------------------------------------|

**7. -** A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

**7.1** - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

**7.2.** - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

**7.3** – A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

**7.4.** - Os padrões quanto à formatação dos textos serão informados em momento oportuno pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** - Antes de ser efetivamente disponibilizado, o conteúdo do site passará pela prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que atestará sua conformidade com o estabelecido neste edital ou indicará os pontos passíveis de correção, o que será de competência da **CONTRATADA**.

**7.6** - A Câmara, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa Contratada, emitindo após seu término, o Termo de Recebimento dos Serviços e sempre que estes não forem realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

**7.7** - Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula sétima deste contrato.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> |
|-------------------------------------|

**8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

**8.1** - A Contratada compromete-se a:

**A** – Efetuar a disponibilização do objeto segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

**B** – Devolver os documentos nas mesmas condições em que os recebeu;

**C** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços e demais, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços;

**D** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do equipamento incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos caso seja pertinente;

**E** - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**F** - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

**G** – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

**H** - Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;

**I** - Obedecer às normas de segurança do trabalho e suas Normas Regulamentadoras (NR's) do MTE-Ministério do Trabalho e Emprego e na falta desta, outra que atenda plenamente esse quesito;

**J** - A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> |
|-----------------------------------------------|

**9.** - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

**9.1** - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**9.2** - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA encerrará com a entrega total do objeto constante no item 1,**

contados da data de assinatura e mantidas as garantias pertinentes ao objeto constante no item 1;

**9.3** - O Contrato terá sua vigência por um período de no máximo **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura;

**9.4** - O Prazo poderá ser prorrogado por igual período no máximo por uma única vez, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela administração da Câmara, **não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias**, salvo por motivos de força maior elencados na Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**9.5** – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**10.** - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 3 (três) dias úteis.

**10.1** – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**10.2** – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo.

**10.3** – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.4** – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.

**10.5** – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.6** – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.7** – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

#### **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.** - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

#### **DO CANCELAMENTO**

**12.** - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

#### **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.** - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de até **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

## **DA PARTICIPAÇÃO**

**14.** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

**14.1** – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

**14.2** – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

**14.3** – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

**14.4** – A participação da empresa interessada na presente licitação implica em sua integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que os regem.

## **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.** - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

**15.1** – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

**15.2** - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo ao menos:

- a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
- b) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo;
- c) Preço unitário e total do fornecimento do objeto, de forma legível e também por extenso. No preço deverá estar incluso toda a atividade contida no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do edital, bem como os impostos, e custos relativos a taxas e demais encargos;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua apresentação;
- e) prazo de entrega;
- f) prazo para pagamento;
- g) Identificação do responsável (nome/RG/CPF);
- h) cargo e ou função;

**15.3** - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, pelo regime de empreitada global, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do processo nº 011/2016.

**15.4** - A Adjudicação deverá recair sobre um único licitante.

**15.5** - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

**15.6** - **Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

**15.7** - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações,

qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.8** - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

**16.** – Os Envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

**À Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**  
**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)**  
**Edital de Convite Nº 007/2016**  
**Processo nº 011/2016**  
**Encerramento: 26/02/2016 às 09:00hs**  
**Envelope 01 – Documentos de Habilitação**

**À Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**  
**Proponente: (Nome da Empresa Proponente)**  
**Edital de Convite Nº 007/2016**  
**Processo nº 011/2016**  
**Encerramento: 26/02/2016 às 09:00hs**  
**Envelope 02 – Proposta de Preços**

**16.1** - No **envelope n.º 1** – Documentos de Habilitação deverão conter:

**A** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**B** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**C** – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**;

**D** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**E** – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

**F** – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1.º de maio de 1943.

**H** - As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão realizar **visitação técnica** a esta Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura do Envelope nº 1 e nº 2. O agendamento poderá ser realizado através do telefone: (11) 4154-6907/4154-8600 Ramal 8619 ou através do email: [licitarcamara@hotmail.com](mailto:licitarcamara@hotmail.com) com cópia para [licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br) .

Na visita, que será acompanhada por pessoal designado pela Comissão de Licitação, a empresa, através de seu representante, deverá conhecer o plenário como um todo. A Câmara fornecerá um **Atestado de Visita Técnica – Anexo VII** (via proponente) que deverá ser entregue juntamente com o envelope nº 01 – Documentos de Habilitação na data e hora marcadas para a abertura do certame.

**I** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII**.

**16.1.1** – Os itens “**D**”, “**F**” e “**G**”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato,

sendo os demais documentos (“A”, “B”, “C”, “E”, “H” e “I”), “imprescindíveis” para a participação da sessão de abertura das propostas.

**16.1.2** – O item “I” só será “imprescindível” para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

**Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item “D” deste item.**

**16.2** – No envelope n.º 2 (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

**16.3** - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, deste Edital.

**16.4** – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite caso o mesmo seja suficiente para apresentar as informações necessárias e pertinentes, caso contrário deverá seguir as instruções contidas no **item 15.2**.

**16.5** – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

**16.6** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada

por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.7** – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

**16.8** – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

## **DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**17.** – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes entregues tempestivamente pelos representantes legais das empresas presentes ou mesmo que na data da abertura estejam estes ausentes, para a sessão de abertura dos envelopes entregues.

**17.1** – a abertura do envelope **n.º 01 de Documentação**, os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

**17.2** – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer, e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes **n.º 2 “Proposta de Preços”**.

**17.2.1** – A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes **n.º 02 – Proposta de Preços**.

**17.3** – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório caso existam.

**17.4** – São de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

**17.5** – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

**17.6** – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

**17.7** – Os licitantes que tiverem seus envelopes n.º 01 de “HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes n.º 02 de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

**17.8** – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

## **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**18.** – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

**18.1** – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

**18.2** – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**18.3** – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

**18.4** – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

**18.4.1** – A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, poderá facultativamente, optar pela realização de sorteio na mesma sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços, desde que haja o necessário manifesto favorável pelos licitantes o qual deverá constar em ata circunstanciada.

|                            |
|----------------------------|
| <b>DOS ESCLARECIMENTOS</b> |
|----------------------------|

**19.** – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Geral da Câmara, pelo menos 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

|                             |
|-----------------------------|
| <b>DA MINUTA CONTRATUAL</b> |
|-----------------------------|

**20.** – O Teor da minuta contratual no anexo I poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

***Santana de Parnaíba/SP, 18 de fevereiro de 2016.***

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE**

### **ANEXOS DO EDITAL**

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

**ANEXO I** – Minuta do Contrato;

**ANEXO II** – Proposta de Preço;

**ANEXO III** – Recibo de Edital;

**ANEXO IV** – Memorial Descritivo;

**ANEXO V** – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;

**ANEXO VI** – Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;

**ANEXO VII** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**ANEXO VIII** – Modelo declaração de Microempresa / EPP.

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO Ref. Convite Nº. 007/2016 Processo Administrativo nº 011/2016**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite nº 007/2016, Processo Administrativo nº 011/2016**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **DAS PARTES**

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 007/2016, Processo Administrativo nº 011/2016**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_.

De outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL**

2. - O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento, Atualização e Hospedagem da Consolidação da Legislação Municipal de Santana de Parnaíba, pelo regime de empreitada global, *conforme memorial descritivo (Anexo IV) que compõe este edital.*

**1.2** - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2. –** O valor do contrato está estimado em até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), e os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: Codificação: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 Denominação: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica constantes do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.-** A prestação do serviço consiste em conversão de arquivos e/ou digitação, revisão, indexação, compilação e publicação na internet por meio de sistema web para pesquisa, que deverá ser realizado até a data limite de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.

**3.1 –** O objeto deverá ser entregue na totalidade em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

**3.2 –** O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de entrega total do objeto;

**3.4 –** A entrega do objeto constante no item 1 deste termo de contrato será realizada pela **CONTRATADA** na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, com sede à Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, no Município de Santana de Parnaíba – SP.

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA QUARTA</b><br/><b>DA EXECUÇÃO DO OBJETO</b></p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

**4. -** A CONTRATADA deverá retirar a documentação na sede da Câmara Municipal junto ao Departamento de Processo Legislativo em horário comercial, sempre com prévio agendamento e mediante protocolo da CONTRATADA sendo de sua competência a retirada de clipes, grampos, colchetes ou quaisquer outros materiais que prejudiquem a conversão para o meio digital. No caso de livros encadernados, deverá a CONTRATADA zelar pela integridade destes durante o manuseio.

**4.1 -** Os serviços para informatização da legislação, fornecimento e implantação do módulo de busca deverão ser prestados por empresa ou entidade que possua pessoal técnico qualificado na área e pessoal de apoio necessário.

**4.2 –** A digitalização poderá ser realizada por meio de scanner, com posterior utilização de programa *OCR (Optical Character Recognition)*, para reconhecimento dos caracteres; por digitação; ou por qualquer outro meio válido, impondo-se a necessidade de revisão do texto final, de modo a garantir sua fidelidade se comparado com o original.

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA QUINTA</b><br/><b>DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**5. -** Os serviços prestados serão pagos em duas parcelas, a saber:

- a) **60%** (sessenta por cento) após o cumprimento dos serviços de conversão de arquivos e/ou digitação, revisão, indexação e compilação dos documentos, conforme item 3.1 deste edital.
- b) **40%** (quarenta por cento) na entrega da segunda etapa, serviços de publicação na internet por meio de sistema web para pesquisa conforme estabelece o item 3.1 e mediante a elaboração de termo de recebimento dos serviços, emitido pelo responsável pela fiscalização.

**5.1 -** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA SEXTA</b><br/><b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**6. –** Os serviços deverão ser prestados à contento pela licitante vencedora da seguinte forma:

**6.1 -** Deverá a CONTRATADA zelar pela integridade dos documentos retirados, devolvendo-os nas mesmas condições que os encontrou quando solicitados;

**6.3 -** Os arquivos digitalizados deverão ser apresentados na forma editável, no formato HTML ou 100% compatível, possibilitando a inserção de hiperlinks para outros arquivos que lhe sejam diretamente correlatos.

**6.3 -** A CONTRATADA, quando da geração dos arquivos editáveis, deverá providenciar que esses arquivos já possuam tais hiperlinks quando houver a referência ou citação de outra norma.

**6.4 -** Deverá haver um arquivo para cada documento, ou seja, independentemente do número de páginas que uma lei ou decreto venha a possuir, todas essas informações deverão estar contidas em um único arquivo.

**6.5 -** Deverá constar ao final de cada documento editável, a data de sua publicação, bem como o aviso de que a legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**6.6 -** Quanto ao módulo de consulta, os arquivos digitalizados deverão ser organizados de modo sistêmico, na forma de um site, visando a disponibilização de consultas via Internet.

**6.7 -** As páginas deverão possuir interface amigável e intuitiva, sendo que as consultas se darão de forma livre, com possibilidade de cópia integral da página pelo consulente. Quando em determinado documento houver referência à outra norma ou documento, deverá existir um hiperlink para acesso imediato a esse texto em nova janela.

**6.8 -** As pesquisas deverão permitir a possibilidade de busca, no mínimo, por: Número da norma; Período; Ementa; Autor; Palavras dentro do texto; Por assunto.

**6.09 -** O módulo de busca deverá possibilitar a utilização – combinada ou não – de operadores booleanos (E, OU e NÃO), devendo também aceitar

palavras grafadas com ou sem acentuação, em letras maiúsculas ou minúsculas.

**6.10** - A alimentação da base de dados deverá ser realizada somente por usuários autorizados, mediante login e senha.

**6.11** - A alteração dos documentos não deverá apresentar complexidade. Deverá ser possível criar facilmente a conexão (hiperlink) entre a norma nova e aquela(s) nela referenciada.

**6.12** - O produto final deverá estar totalmente operacional e disponível na Internet, devendo, ainda ser entregue 02 (duas) cópias backup da Legislação Municipal Consolidada, gravadas em CD ou DVD-Rom, conforme o espaço necessário para armazenamento dos dados

**6.13** - Tanto na etapa final de sua implantação, quanto após a conclusão, a CONTRATADA deverá providenciar treinamento, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas, para até 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, agregando-lhes conhecimento suficiente para operação do Sistema de busca.

**6.14** - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

**6.15** - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA SÉTIMA</b><br/><b>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**7. -** A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

**7.1** - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5;

**7.2.** - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

**7.3** – A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgar necessário.

**7.4.** - Os padrões quanto à formatação dos textos serão informados em momento oportuno pela CONTRATANTE.

**7.5.** - Antes de ser efetivamente disponibilizado, o conteúdo do site passará pela prévia aprovação da CONTRATANTE, que atestará sua conformidade com o estabelecido neste edital ou indicará os pontos passíveis de correção, o que será de competência da CONTRATADA.

**7.6** - A Câmara, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela empresa Contratada, emitindo após seu término, o Termo de Recebimento dos Serviços e sempre que estes não forem realizados a contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

**7.7** - Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula sétima deste contrato.

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA OITAVA</b><br/><b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

**8.1** - A Contratada compromete-se a:

**A** – Efetuar a disponibilização do objeto segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** – Memorial

Descritivo e Quantitativo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

**B** – Devolver os documentos nas mesmas condições em que os recebeu;

**C** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços e demais, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços;

**D** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do equipamento incompatível com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos caso seja pertinente;

**E** - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**F** - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

**G** – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

**H** - Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;

**I** - Obedecer às normas de segurança do trabalho e suas Normas Regulamentadoras (NR's) e na falta desta, outra que atenda plenamente esse quesito;

**J** - A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

**9.** – O presente contrato terá **VIGÊNCIA encerrada com a entrega total do objeto constante no item 1**, contados da data de assinatura ficando desde logo a contratada intimada quanto aos prazos de entrega do objeto contido no item 9.1 e mantidas as garantias pertinentes ao objeto constante no item 1;

**9.1** – O Contrato terá sua vigência por um período de no máximo **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura;

**9.2** – O Prazo poderá ser prorrogado por igual período no máximo por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela administração da Câmara, **não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias**.

**9.3** – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo deverão, no que couber, serem apresentados no ato da assinatura do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**10.** - O objeto mencionado na cláusula primeira e qualquer aplicação do mesmo estarão a cargo da **CONTRATADA**.

**10.1** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.** - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

**11.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

**11.2** – A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante a vigência contratual devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.** - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

**12.1** - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

**13.** - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à este Poder Legislativo de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer

culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS**

**14.** - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.** - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.** - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**16.1** - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara do Município de Santana de Parnaíba/SP.

**16.2** – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO poderão ser obtidos pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Geral da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOS CASOS OMISSOS**

**17.** - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.** - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DO FORO**

**19.** - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
RONALDO ASCENCIO SANTOS FERREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO/FUNÇÃO  
CONTRATADA**

Testemunhas :

1 \_\_\_\_\_  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
RG:

## **ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600  
Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis - Santana de Parnaíba – SP - 06502-355  
**LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**EDITAL CARTA CONVITE Nº 007/2016 – PROCESSO ADM. Nº 011/2016**

*Deve esta proposta ser devolvida devidamente data, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL e o NÚMERO DESTE CONVITE.*

*Entrega e julgamento das propostas: **dia 26 de fevereiro de 2016 às 09:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba –SP– CEP 06502-355.*

| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Preço Total</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <i>Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento, Atualização e Hospedagem da Consolidação da Legislação Municipal de Santana de Parnaíba, sob o regime de empreitada global, conforme memorial descritivo (<b>Anexo IV</b>) que compõe este edital.</i> |                    |

**Unidade Administrativa :** Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

**Local da Prestação/Entrega :** Rua Porto Rico, nº.231

**Prazo de Entrega :** Conforme Proposta Anexa

**Condições de pagamento :** Conforme Proposta Anexa

**Observações :** serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente preenchidas ou que apresentem um valor igual a “0” (zero).

*Comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados e ora propostos, de conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.*

*Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

*Assinatura do responsável*

*Nome legível: \_\_\_\_\_*  
*(por extenso)*

*Cargo: \_\_\_\_\_*

*RG: \_\_\_\_\_*

*Carimbo do CNPJ da empresa*

## **ANEXO III**

### **RECIBO**

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta Convite nº 007/2016** originada pelo **Processo Administrativo nº 011/2016**, para apresentar proposta Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento, Atualização e Hospedagem da Consolidação da Legislação Municipal de Santana de Parnaíba, sob o regime de empreitada global, conforme memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital..

*Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (**Anexo I**), do Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), do Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), do Memorial Descritivo (**Anexo IV**), do Modelo de declaração de que “não emprega menores de dezoito anos” (**Anexo V**), do atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), Modelo Atestado de Visita Técnica (**Anexo VII**) e do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VIII**).*

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RG Nº:** \_\_\_\_\_

**C.P.F./M.F. Nº:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO**

**Carta Convite nº 007/2016**

**Processo Administrativo nº. 011/2016**

**1 - OBJETO.:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento, atualização e hospedagem da consolidação da legislação municipal de Santana de Parnaíba, sob o regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e quantitativo a seguinte Prestação de Serviços:*

- 1** - Gerenciamento, atualização e hospedagem da Consolidação da Legislação municipal;

### **FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 2** - A empresa contratada deverá:

- 2.1** - realizar a conversão ou digitação das leis;
- 2.2** - apresentar a legislação municipal, do ano corrente, em formato texto editável (htm ou html) com formatação semelhante a atual disponível através do site da Câmara;
- 2.3** - garantir a fidelidade comparando com a lei original;
- 2.4** - consolidar através da inserção de *hyperlinks* para a lei diretamente correlacionada;
- 2.5** - manter em único arquivo de cada lei, independentemente do número de páginas;
- 2.6** - deverá constar ao final de cada documento, o aviso de que a legislação não substitui os originais publicados e arquivados na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba;
- 2.7** - integrar os dados da legislação com o módulo existente;
- 2.8** - permitir a busca por: tipo, número, período, ementa ou assunto e palavras dentro do documento;

### **3. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1** - A prestação de serviços mencionadas no item 1 – Objeto, deverão ser iniciadas em até 5(cinco) dias da data de assinatura do contrato.

**3.1.1** - A prestação do serviço consiste em conversão de arquivos e/ou digitação, revisão, indexação, compilação e publicação na internet por meio de sistema web para pesquisa, que deverá ser realizado até a data limite de **30 (trinta) dias**, ambos a contar da assinatura do contrato.

**3.1.2** – A administração poderá a seu critério, quando em situações imprevistas, convocar reuniões de esclarecimentos com a CONTRATADA em dias e horários dentro do expediente normal de trabalho.

**4.** - Os serviços prestados serão pagos em uma única parcela, a saber:

**4.1** O pagamento será efetuado em uma parcela única, diretamente pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, após a efetiva entrega do objeto contratado, completo, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Geral, **até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto**, ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;

**4.2** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Financeiro da Câmara, ou através de depósito em conta corrente da empresa contratada.

**4.3** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Elaborado por:*

Divisão de Compras, Licitações e Contratos

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

.....  
.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela mesma.**

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

*Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*

*MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA*

*Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP*

*Contrato nº (de origem):*

*Objeto:*

*Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP*

*Contratada:*

*Advogado(s):(\*)*

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.*

*Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.*

*Local e data*

---

Contratante

---

Contratada

(\*) Facultativo.

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**1ª Via – Da Proponente**

Atestamos para fins de participação da **Carta Convite nº 007/2016** do Processo nº 011/2016, conforme exigência do item 16.1 letra “H” contido no edital, que a empresa

\_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços de Gerenciamento, atualização e hospedagem da consolidação da legislação municipal de Santana de Parnaíba, sob o regime de empreitada global, conforme **Anexo IV** - Memorial Descritivo e Quantitativo, que é parte integrante do Edital.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... 2016.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRES.: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

CARIMBO E ASSINATURA

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**2ª Via – Da Comissão**

Atestamos para fins de participação da **Carta Convite nº 007/2016** do Processo nº 011/2016, conforme exigência do item 16.1 letra “H” contido no edital, que a empresa

\_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento das áreas envolvidas para prestação de serviços de Gerenciamento, atualização e hospedagem da consolidação da legislação municipal de Santana de Parnaíba, sob o regime de empreitada global, conforme **Anexo IV - Memorial Descritivo e Quantitativo**, que é parte integrante do Edital.

Santana de Parnaíba, ..... de ..... 2016.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRES.: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

CARIMBO E ASSINATURA

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP "D E C L A R A Ç Ã O"**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP**

At. Comissão Permanente de Licitações

**REF:- CARTA CONVITE nº 007/2016 - PROCESSO nº 011/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Carta Convite n. 007/2016**, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade